

**CONSULTORIA, CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES**  
**2Y CONSULTORIA, CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA**



ILMO SR(a). PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍPOCA/CE

REF. EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 021.12/2023-CP

OBJETO: LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, EXECUÇÃO INDIRETA POR EMPREITADA PREÇO GLOBAL PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO CIVIL E SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ITAÍPOCA/CE – PRODESA, TUDO DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NOS ANEXOS DESTES EDITAIS, PARTE INTEGRANTE DESTES PROCESSOS.

E-mail:

[licitacao.prodesa@itapipoca.ce.gov.br](mailto:licitacao.prodesa@itapipoca.ce.gov.br) e [prodesa@itapipoca.ce.gov.br](mailto:prodesa@itapipoca.ce.gov.br)

**2Y CONSULTORIA, CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES**, inscrita no CNPJ sob o nº **27.717.419/0001-15**, empresa de construção civil, sito à Sitio Mata Fresca, S/Nº - Santarém, Orós/CE, neste ato representada por seu sócio YAGO SOUSA DA SILVA, portador da CNH nº 2157420311 registro nº 07815329479 emitida em 11/05/2022, vem com fulcro no Art. 41, § 2º da Lei nº 8.666/93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de apresentar **PEDIDO DE REFORMULAÇÃO e/ou IMPUGNAÇÃO** do referido processo licitatório.

#### **I – DA TEMPESTIVIDADE**

A data para abertura do referido processo licitatório está prevista para o dia 31 de janeiro de 2024 às 09:00h, portanto o prazo para interposição de impugnação por parte de licitantes que tenham interesse em participar no certame se dá até o dia 29 de janeiro de 2024.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.



**CONSULTORIA, CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES**

**2Y CONSULTORIA, CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA**



§ 2o Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Nota-se, portanto, que o presente Instrumento de Impugnação ao edital é tempestivo na forma da Lei.

## **II – PRELIMINARMENTE**

Vejamos o que diz o Art. 30 da Lei 8.666 que dispõe sobre as exigências quanto a Qualificação Técnica:

“Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das con-



**CONSULTORIA, CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES**

**2Y CONSULTORIA, CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA**



dições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§ 1o A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 2o As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 3o Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior".



**CONSULTORIA, CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES**

**2Y CONSULTORIA, CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA**



---

---

### III – SINOPSE FÁTICA DOS FATOS

A 2Y tem todo o interesse em participar do presente processo licitatório e para tal fez a análise do Edital e de seus anexos com fins de verificar o atendimento e sua devida aplicação a todos os itens do mesmo e após apurada análise, foi detectado que há alguns erros na planilha orçamentária.

Segue abaixo inconsistências referentes a cada parte do orçamento:

#### 1 – JUNTA MILITAR:

ITEM C2466 – TINTA ACRÍLICA 2 DEMÃOS C/ ROLO DE LÃ – O item está com o valor divergente da planilha Seinfra 28.1

COMPOSIÇÕES PRÓPRIAS – Todas feitas na tabela Seinfra 27.1, incompatível com a tabela utilizada na Planilha Orçamentária.

#### 2 – SINE/IDT:

ITEM C2466 – TINTA ACRÍLICA 2 DEMÃOS C/ ROLO DE LÃ – O item está com o valor divergente da planilha Seinfra 28.1

COMPOSIÇÕES PRÓPRIAS – Todas feitas na tabela Seinfra 27.1, incompatível com a tabela utilizada na Planilha Orçamentária.

#### 3 – CONSELHO TUTELAR:

ITEM C2466 – TINTA ACRÍLICA 2 DEMÃOS C/ ROLO DE LÃ – O item está com o valor divergente da planilha Seinfra 28.1

COMPOSIÇÕES PRÓPRIAS – Todas feitas na tabela Seinfra 27.1, incompatível com a tabela utilizada na Planilha Orçamentária.

#### 4 – CRAM – CENTRO DE REFERÊNCIA DE A ATENDIMENTO A MULHER:

ITEM C2466 – TINTA ACRÍLICA 2 DEMÃOS C/ ROLO DE LÃ – O item está com o valor divergente da planilha Seinfra 28.1

COMPOSIÇÕES PRÓPRIAS – Todas feitas na tabela Seinfra 27.1, incompatível com a tabela utilizada na Planilha Orçamentária.

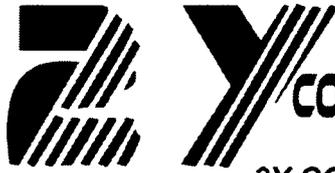
#### 5 – SASDH – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO E HABITAÇÃO – TÉRREO:

ITEM C0543 – CABO LÓGICO 4 PARES, CATEGORIA 5 – UTP (100 MBPS) – O item está com o valor divergente da planilha Seinfra 28.1

COMPOSIÇÕES PRÓPRIAS – Todas feitas na tabela Seinfra 27.1, incompatível com a tabela utilizada na Planilha Orçamentária.

#### 6 – SASDH - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO E HABITAÇÃO – 1º PAVTO:

COMPOSIÇÕES PRÓPRIAS – Todas feitas na tabela Seinfra 27.1, incompatível com a tabela utilizada na Planilha Orçamentária.



**CONSULTORIA, CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES**

**2Y CONSULTORIA, CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA**



**7 – EDICULAS:**

ITEM C2553 – TUBO AÇO GALV. C/OU S/COST.INCL.CONEXÕES D=65mm (2 1/2") – O item está com o valor divergente da planilha Seinfra 28.1

ITEM C2544 – TUBO AÇO GALV. C/OU S/COST.INCL.CONEXÕES D= 20mm (3/4") - O item está com o valor divergente da planilha Seinfra 28.1

ITEM C2687 – VÁLVULA DE FLUXO EM AÇO GALVANIZADO DE (2 1/2") - O item está com o valor divergente da planilha Seinfra 28.1

ITEM C2088 – QUADRO DE FORÇA, C/ BARRAMENTO (0.90X1.90X0.60)M - O item está com o valor divergente da planilha Seinfra 28.1

ITEM C2065 – QUADRO DE COMANDO DE BOMBAS – COMPLETO - O item está com o valor divergente da planilha Seinfra 28.1

ITEM C0553 – CABO EM PVC 1000V 25MM2 - O item está com o valor divergente da planilha Seinfra 28.1

ITEM C0558 – CABO EM PVC 1000V 35MM2 - O item está com o valor divergente da planilha Seinfra 28.1

ITEM C0549 – CABO EM PVC 1000V 150MM2 - O item está com o valor divergente da planilha Seinfra 28.1

ITEM C0551 – CABO EM PVC 1000V 185MM2- O item está com o valor divergente da planilha Seinfra 28.1

ITEM C1628 – LIMPEZA GERAL - O item está com o valor divergente da planilha Seinfra 28.1

COMPOSIÇÕES PRÓPRIAS – Todas feitas na tabela Seinfra 27.1, incompatível com a tabela utilizada na Planilha Orçamentária.

**8 – URBANIZAÇÃO:**

COMPOSIÇÕES PRÓPRIAS – Todas feitas na tabela Seinfra 27.1, incompatível com a tabela utilizada na Planilha Orçamentária.

Quando se multiplica a quantidade que está na planilha vezes o valor unitário com BDI, o valor total dos itens não bate, pois a quantidade real é um número fracionado e no orçamento arredondou.

O orçamento é dividido em 8(oito) partes, onde alguns itens se repetem com valores diferentes em cada um.

Portanto, a exigência de capacidade técnica, em suas planilhas, deve ser fundamentada pela entidade promotora da licitação, demonstrando sua imprescindibilidade e pertinência em relação ao objeto licitado, de modo a afastar eventual possibilidade de erros e em virtude disso evitar qualquer restrição ao caráter competitivo do certame. (TCU - Acórdão 1617/2007 Primeira Câmara - Sumário).

Como bem explica a clássica lição de Hely Lopes Meirelles, o processo licitatório não pode atender a desejo ou vontade pessoal, mas utilizar-se de tudo aquilo que a lei autoriza:

*“Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo o que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular significa “pode fazer assim”, para o*



**CONSULTORIA, CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES**

**2Y CONSULTORIA, CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA**



*administrador público significa “deve fazer assim”.*

*\*MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro, 20, ed. São Paulo: Malheiros, 1995, p. 83.*

1. Como se vê, a exigência correta dessas quantidades e valores nesses itens de menor relevância, propostas no edital de CONCORRÊNCIA 021.12-2023-CP, não tem previsão legal no art. 30, § 3º, da Lei 8.666/1993, onde, tais exigências, da forma em que foram elaboradas, acaba por criar ilegalidade insanável, pois cria novos critérios para habilitação técnicas que não estão previstas na Lei 8.666/93 e contraria o disposto na Resolução Confea 1.025/2009 e nos Acórdãos 128/2012 – TCU - 2ª Câmara (relatado pelo Ministro José Jorge), 655/2016 – TCU - Plenário (relatado pelo Ministro Augusto Sherman) e 205/2017-TCU - Plenário (relatado pelo Ministro Bruno Dantas)”.  
2. Ainda conforme previsto na Lei 8.666/93, o processo licitatório deve ser conduzido de modo a ampliar a participação do particular, oportunizando de forma igualitária que aqueles detentores de capacitação elementar à execução do objeto licitado, possam concorrer para a satisfação daquele interesse público.

“Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010) (Regulamento) (Regulamento) (Regulamento)

§ 1o É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de



**CONSULTORIA, CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES**  
**2Y CONSULTORIA, CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA**



sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)”.

3. Em virtude dos fatos apresentados, fica evidente que o processo licitatório encontra-se totalmente prejudicado.

#### IV – DO PEDIDO

Requer-se:

- a) O recebimento da presente IMPUGNAÇÃO, dada a sua tempestividade.
- b) Sabedores da idoneidade desta honrada CPL, que seja REVOGADA ou REFORMULADA a presente licitação visto os fatos apresentados.
- c) Caso esta honrada CPL não acate a presente Impugnação, que mesma seja apresentada e enviada à autoridade superior, com base no Art. 109, § 4º e que sejam enviadas cópias do requerimento de IMPUGNAÇÃO e de todo o processo licitatório ao TCE-CE e ao TCU para que estes venham emitir parecer.

Respeitosamente,

ORÓS, 25 DE JANEIRO DE 2024

2Y CONSULTORIA  
CONSTRUCOES E  
PARTICIPACOES:2  
7717419000115

Assinado de forma digital  
por 2Y CONSULTORIA  
CONSTRUCOES E  
PARTICIPACOES:2771741  
9000115  
Dados: 2024.01.25  
20:30:16 -03'00'